

## RESOLUÇÃO N. 204/06-CEE/MT.

Estabelece a obrigatoriedade do Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino.

O Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei n. 10.639/03 que altera a Lei nº 9.394/96, com o acréscimo dos Arts. 26-A, 79-A e 79-B, regulamentada pelo Parecer CNE/CP nº 03 de 10 de março de 2004 a Resolução CNE/CP nº 01 de 17 de junho de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, considerando também as Leis Estaduais: Lei nº 7.775 de 26 de novembro de 2002, a Lei Complementar nº 49, de 01 de outubro de 1998, e a Lei Complementar nº 209, de 12 de janeiro de 2005 e,

- Considerando que o *Parecer nº 234/06-CEE/MT*, aprovado em Sessão Plenária de 05/09/2006, orienta o Sistema Estadual de Ensino a promover e incentivar políticas educacionais que valorizem a diversidade dos grupos étnicos que compõem a população brasileira e em especial a matogrossense, no sentido de corrigir as desigualdades e discriminação racial, sobretudo as praticadas nas escolas;
- Considerando que a educação tem papel preponderante na formação de cidadãos que respeitem as diferenças e que, sem perder de vista o caráter universal do saber e a dimensão nacional de sua identidade, tenham garantido o direito à memória e ao conhecimento de sua história;
- Considerando a necessidade premente de medidas reparatórias para com os afro-brasileiros e seus descendentes, pela privação dos direitos observados pelo Estatuto da Igualdade Racial, sobretudo o estabelecido no Capítulo II, pela discriminação racial e por todos os tipos de preconceitos sofridos ao longo do processo histórico político e cultural do nosso país;
- Considerando que a escola não pode ficar alheia ao reconhecimento das múltiplas “identidades” e às diferentes culturas dos vários segmentos que historicamente integram a formação do Brasil, uma vez que esta é a tarefa indispensável para o exercício da cidadania,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer a obrigatoriedade do cumprimento do *Parecer nº 234/06-CEE/MT*, em todas as escolas públicas e privadas que integram o Sistema Estadual de Ensino;

**Art. 2º** - As instituições de ensino deverão estruturar os seus Currículos de forma que todas as etapas e modalidades de ensino da Educação Básica contemplem a inclusão dos conteúdos obrigatórios instruídos pela Lei n. 10.639/03, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com o *Parecer nº 234/06-CEE/MT*.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA**

**PUBLICADA**

**CUMPRASE**

**Cuiabá, 10 de outubro de 2006.**

**Aláides Alves Mendieta**  
*Presidente do CEE/MT*

**HOMOLOGO:**

**Ana Carla Luz Borges Leal Muniz**  
**Secretária de Estado de Educação**